

# OPERAÇÕES DE CÂMBIO

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**

# CÂMBIO

- Câmbio é toda compra, venda ou troca de moeda nacional por moeda estrangeira ou papéis que o representem ou vice-versa.
- No Brasil em decorrência da atual legislação, sempre uma das moedas envolvidas será a nacional.
- Por exemplo: o exportador vende as moedas estrangeiras resultantes de suas exportações, recebendo em pagamento, moeda nacional; o importador, com o fim de pagar seus fornecedores estrangeiros compram moedas estrangeiras, pagando-as com moeda nacional.
- .

# CÂMBIO

- O câmbio é um elemento do sistema monetário internacional, regulamentado durante a Conferência de Bretton Woods (New Hampshire, Estados Unidos, 1944), com o objetivo de facilitar as transações entre países.
- A partir desta conferência todos os países passaram a ter o dólar americano como padrão em substituição ao ouro.
- As moedas estrangeiras, qualquer que seja sua origem, constituem-se patrimônio da União.

# CÂMBIO

- O exportador é obrigado a vender à União as moedas estrangeiras obtidas com suas exportações, e o importador é obrigado a comprá-las da União para realizar suas importações.
- Estas operações são realizadas por bancos autorizados a operar em câmbio.
- Fechar câmbio ou contratar câmbio nada mais é do que comprar ou vender moeda estrangeira.

# CÂMBIO

- A legislação que regula o mercado de câmbio no Brasil consiste, na Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131 de 03 de outubro de 1962, que regulamenta os empréstimos diretos e na Resolução nº 63 de 21 de agosto de 1967, do Banco Central Brasileiro, que regulamenta os empréstimos do credor internacional à um banco estabelecido no Brasil, que repassa os recursos às empresas brasileiras.

# MERCADO DE CÂMBIO

- Mercado de câmbio ou mercado de divisas é o nome dado ao mercado onde são compradas e vendidas as moedas dos diversos países. Segundo a legislação comercial vigente, as pessoas físicas ou jurídicas não podem aceitar moedas estrangeiras em pagamento das exportações, nem moeda nacional em pagamento das importações.



# MERCADO DE CÂMBIO

- No Brasil o mercado de câmbio está dividido em dois segmentos: mercado livre ou “comercial”, e mercado flutuante ou “turismo”.
- No mercado livre ou “comercial” a permissão para operar é restrita aos bancos e ao Banco Central.

# MERCADO DE CÂMBIO

- No mercado livre são realizadas as seguintes operações:
- a) as decorrentes do comércio exterior, importação e exportação;
- b) as operações relacionadas as atividades dos governos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal; e
- c) as operações relativas aos investimentos estrangeiros no País e aos empréstimos e residentes sujeitos a registro no Banco Central.



# MERCADO DE CÂMBIO

- No mercado flutuante ou “turismo”, além dos bancos e do Banco Central, as agências de turismo, os meios de hospedagem e as corretoras e distribuidoras de títulos mobiliários também podem operar no mercado de câmbio.
- Não há limites para as operações previstas no regulamento do mercado, flutuante, tais como: compras à título de turismo, transferências unilaterais e pagamentos de serviços.
- A ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos também é autorizada pelo Banco Central a realizar operações com valores postais internacionais, limitados à U\$\$ 3.000,00 por operação.

# MERCADO DE CÂMBIO

- Fazem parte da estrutura do mercado de câmbio:
- a) o Banco Central do Brasil que é o órgão que executa a política cambial brasileira definida pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentando o mercado de câmbio e autorizando as instituições que nele operam. Compete também ao Banco Central fiscalizar o referido mercado, podendo punir dirigentes e instituições, mediante multas, suspensões e outras sanções previstas em lei. Além disso, o Banco Central pode atuar diretamente no mercado, comprando e vendendo moeda estrangeira de forma ocasional e limitada, com o objetivo de conter movimentos desordenados de taxa de câmbio;

# MERCADO DE CÂMBIO

- Fazem parte da estrutura do mercado de câmbio:
- b) o Banco autorizado que é a instituição bancária com que o cliente fecha o câmbio;
- c) o cliente que é qualquer pessoa física ou jurídica habilitada a comprar ou vender moeda estrangeira;
- d) o corretor de câmbio que é o intermediário de quem, o cliente pode se utilizar para realizar suas operações de câmbio.

# MERCADO DE CÂMBIO

- O mercado de câmbio está dividido em, mercado de câmbio sacado, mercado de câmbio manual, mercado de câmbio paralelo, mercado de câmbio à vista e mercado de câmbio à termo.
- O mercado de câmbio sacado é aquele que compreende o grosso das operações cambiais realizadas pelos estabelecimentos bancários, ou seja, a compra e venda de divisas estrangeiras, representadas por depósitos, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, valores mobiliários, entre outros.

# MERCADO DE CÂMBIO

- O mercado de câmbio manual é o comércio de dinheiro em espécie, quando pelo menos uma das moedas transacionadas for de país estrangeiro.
- O câmbio manual é muito limitado, utilizado praticamente por viajantes que se dirigem ao exterior e que, assim, adquirem os recursos para atender às despesas pessoais fora do país, bem como por viajantes que procedem do exterior e que necessitem adquirir moeda nacional.



# MERCADO DE CÂMBIO

- O Mercado de Câmbio Paralelo é aquele que compreende todas as operações conduzidas por meio de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas a operar no mercado de câmbio. Trata-se de operações ilegítimas também conhecidas como mercado “negro”.
- O mercado de câmbio paralelo pode funcionar sob a modalidade de câmbio sacado ou de câmbio manual.

# MERCADO DE CÂMBIO

- O Mercado de Câmbio à Vista onde são efetuadas as operações prontas de câmbio. As operações prontas são aquelas de compra e venda de divisas para entrega imediata. Essa entrega imediata refere-se ao prazo de até dois dias úteis contados da data da operação.
- O Mercado de Câmbio a Termo que compreende as operações futuras de câmbio. Essas operações vêm a ser a compra ou venda de divisas estrangeiras há uma taxa cambial determinada por ocasião da contratação, e que serão realizadas em data futura.



# CONTRATO DE CÂMBIO

- O objetivo principal do contrato de câmbio é a compra e venda de moeda estrangeira, cuja entrega da moeda corresponde à liquidação do contrato.
- No contrato de câmbio encontram-se as informações relativas à moeda estrangeira que está sendo comprada ou vendida, a taxa contratada, ao valor correspondente em moeda nacional e os nomes do comprador e vendedor.





# CONTRATO DE CÂMBIO

- O contrato de câmbio visa a prestação de um serviço por um banco a seu cliente.
- Quando o cliente for exportador, o banco fará a cobrança no exterior de cambiais sacadas pelo exportador nacional contra o importador.
- Quando o cliente for importador o banco fará o recebimento em moeda local com o pagamento ao fornecedor no exterior do valor referente à mercadoria sacada.

# CONTRATO DE CÂMBIO

- O contrato de câmbio é um ato bilateral e oneroso pelo qual o vendedor (exportador) vende ao banco (comprador) as divisas estrangeiras, cuja entrega poderá ser à vista ou a prazo.
- Tais cobranças e recebimentos indicam que há uma relação jurídica entre o exportador e o importador, ou seja, um contrato de compra e venda mercantil.

# CONTRATO DE CÂMBIO

- A liquidação deste contrato ocorre quando há a entrega ou recebimento da moeda estrangeira, devendo o exportador, assim que receber a moeda estrangeira decorrente da venda de sua mercadoria entregá-la ao banco comprador, para proceder à liquidação do contrato de câmbio.

# CONTRATO DE CÂMBIO

- O cumprimento do contrato de câmbio independe dos resultados do negócio celebrado entre exportador e importador, pois ao vender a moeda estrangeira, o exportador assumiu a obrigação de fazê-la entrar no País.
- O risco do negócio é do exportador, visto que o banco não participa da operação mercantil, quer quanto a sua avaliação, quer quanto a análise do risco existente, nada tendo a ver com o resultado da exportação.



# Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.